

MODIFICA PRODUTO
Descrição: INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES CONCLUÍDAS
Ind. Prod.: NÚMERO DE INSTALAÇÕES POLICIAIS MILITARES CONCLUÍDAS
Meta: 40
Medida: unidade
MODIFICA PRODUTO
Descrição: SERVIÇOS DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Ind. Prod.: NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA PMESP
Meta: 5000000
Medida: unidade
MODIFICA PRODUTO
Descrição: SUPORTE À ATIVIDADE DE POLÍCIA
Ind. Prod.: NÚMERO DE UNIDADES ADMINISTRADAS
Meta: 60
Medida: unidade
<b>JUSTIFICATIVA</b>
A presente emenda tem por finalidade melhorar a segurança pública nos municípios.
Sala das Sessões em 26/05/17.
a) MILTON VIEIRA
<b>EMENDA Nº 754, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Programa - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Modifica metas
<b>MODIFICAÇÕES PROPOSTAS</b>

MODIFICA PRODUTO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Ind. Prod.: CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Meta: 15
Medida: unidade
MODIFICA PRODUTO
Descrição: SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU
Ind. Prod.: AÇÕES JULGADAS
Meta: 5000000
Medida: unidade
MODIFICA PRODUTO
Descrição: UNIDADES ATENDIDAS PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Ind. Prod.: UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS INFORMATIZADAS
Meta: 3000
Medida: unidade
<b>JUSTIFICATIVA</b>
A presente emenda tem por finalidade melhorar o acesso à justiça.
Sala das Sessões em 26/05/17.
a) MILTON VIEIRA
<b>EMENDA Nº 755, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>

"Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública estadual para estimação da receita do exercício, e realizará estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado, nos termos da lei."

**JUSTIFICATIVA**  
A presente emenda busca aprimorar o projeto de diretrizes orçamentárias, na medida em que dispõe que na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, observará a realização de estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.  
Sala das Sessões em 23/05/17.  
a) ANDRÉ SOARES

<b>EMENDA Nº 756, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
SEC.DESENVECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Programa - ENSINO PÚBLICO SUPERIOR
Adequação de estrutura física das universidades e faculdades públicas
<b>MODIFICAÇÕES PROPOSTAS</b>

MODIFICA PRODUTO
Descrição: INSTALAÇÕES ADEQUADAS
Ind. Prod.: ÁREA COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS NO ANO
Meta: 29500
Medida: m²
<b>JUSTIFICATIVA</b>
A presente emenda tem como objetivo aumentar a adequação da estrutura física das universidades e faculdades públicas, medida fundamental para o fortalecimento da educação em nosso Estado.
Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.
Sala das Sessões em 23/05/17.
a) ANDRÉ SOARES
<b>EMENDA Nº 757, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Programa - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Aumentar percentual de escolas beneficiadas com reposição de material permanente.
<b>MODIFICAÇÕES PROPOSTAS</b>

MODIFICA PRODUTO
Descrição: EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, SUPRIMENTO, SERVIÇOS E KIT ESCOLAR
Ind. Prod.: PERCENTUAL DE ESCOLAS ATENDIDAS COM REPOSIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO
Meta: 4%
Medida: unidade
<b>JUSTIFICATIVA</b>

A presente emenda tem como objetivo aumentar o percentual de escolas que serão beneficiadas com reposição de material permanente, medida fundamental para o fortalecimento da educação em nosso Estado.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.  
Sala das Sessões em 23/05/17.  
a) ANDRÉ SOARES

<b>EMENDA Nº 758, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
SECRETARIA DA SAÚDE
Programa - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NA SAÚDE
Aumento de número de equipamentos hospitalares para as unidades do Estado.
<b>MODIFICAÇÕES PROPOSTAS</b>

MODIFICA PRODUTO
Descrição: IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DA ADM. DIR. E IND.
Ind. Prod.: NÚMERO DE MOBILIÁRIOS PARA ÁREAS ASSISTENCIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
Meta: 18500
Medida: unidade
<b>JUSTIFICATIVA</b>

A presente emenda tem como objetivo aumentar o número equipamentos hospitalares para as unidades do Estado, medida fundamental para o fortalecimento da saúde em nosso Estado.  
Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.  
Sala das Sessões em 23/05/17.  
a) ANDRÉ SOARES

<b>EMENDA Nº 759, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Programa - MANUTENÇÃO E SUPORTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Construção, reforma e ampliação das creches no Estado de SP.
<b>MODIFICAÇÕES PROPOSTAS</b>

MODIFICA PRODUTO
Descrição: PARCERIAS ESTADO-MUNICÍPIOS PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES
Ind. Prod.: NÚMERO DE PARCERIAS EDUCACIONAIS ESTADO-MUNICÍPIOS FIRMADAS PARA VIABILIZAR CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
Meta: 15
Medida: unidade
<b>JUSTIFICATIVA</b>

A presente emenda tem como objetivo aumentar o número de parcerias com municípios com a finalidade de construir, reformar e ampliar as creches, medida fundamental para o fortalecimento da educação em nosso Estado.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.  
Sala das Sessões em 23/05/17.  
a) ANDRÉ SOARES

<b>EMENDA Nº 760, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Altera a redação do seguinte artigo:
Artigo 51 - O governo estadual consignará na Lei Orçamentária Estadual 2018 recursos do Tesouro Estadual destinados ao IAMSPFE equivalentes aos valores destinados pelo funcionalismo público estadual.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Esta emenda visa garantir que o governo paulista e o funcionalismo público contribuam de forma equivalente no financiamento do IAMSPFE.

Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 761, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Incluir onde couber.
(...)
Artigo 54- As emendas individuais dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade do percentual a ser estabelecido será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º. Para a execução do disposto no caput, as emendas individuais de despesas, quando aprovadas pelo Poder Legislativo na forma de subemenda, deverão garantir, pelo menos, os valores orçamentários das emendas apresentadas originalmente.
§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do item 1 do parágrafo único do artigo 222, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput, em montante correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 4º - As programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
§ 5º - Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista, for destinada a Municípios, independerá da adimplência deste ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 169 da Constituição Federal.
§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no item 1, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 2, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no item 3, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 7º - Após o prazo previsto no item 4 do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no item 1 do § 6º.
§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,15% (quinze décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, sendo que esta redução incidirá sobre todas as emendas na mesma proporção.
§ 10 - Cabe ao Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta, regulamentar os procedimentos para operacionalização da execução orçamentária e financeira das emendas individuais descrevendo fluxos, prazos e responsabilidades e ainda indicar os impedimentos de ordem técnica para execução das emendas.
§ 11 - No caso de o Poder Executivo não regulamentar o disposto no § 10, a execução das emendas individuais dar-se-á imediatamente após o prazo de 90 (noventa) dias.
§ 12 - O acompanhamento do disposto no § 3º será feito através de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária que deverá indicar:
I - número da emenda e subemenda (quando houver) acatada, nome e partido do parlamentar;
II - número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;
III - nome da entidade ou prefeitura conveniada;
IV - valor previsto;
V - valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Esta emenda visa permitir a implantação do orçamento impositivo no Estado de SP, garantindo também a transparência no acompanhamento da execução das emendas parlamentares.  
Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 762, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Incluir onde couber o seguinte Art.
(...)
Artigo 54 - O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitarem, no mínimo, o percentual global de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.
Parágrafo único - A arrecadação prevista no caput deste artigo serão adicionados 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Embora rejeite a vinculação de verbas para o Centro Paula Souza, o governo estadual tem usado, exaustivamente, as Escolas Técnicas (ETEC) e as Faculdades de Tecnologia (FATEC) como moeda eleitoral. Ao longo dos anos, a inauguração de novas unidades tem sido manchete constante na imprensa.

Uma expressiva expansão ganhou fôlego a partir de 2002, quando o Centro tinha 100 unidades. Em 2017, as informações oficiais apontam a existência de 286 unidades (220 ETEC e 66 FATEC), em aproximadamente 300 municípios paulistas, com cerca de 290 mil estudantes em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior. Essa gigantesca expansão não veio acompanhada dos recursos públicos necessários, levando a uma precarização crescente dos salários dos profissionais da instituição, bem como da sua infraestrutura física e laboratorial.

A emenda proposta pretende garantir recursos ao Centro Paula Souza com a finalidade de financiar a expansão das escolas técnicas e faculdades tecnológicas, bem como superar a grave crise financeira que a instituição enfrenta, com o decorrente sucateamento dos equipamentos e a desvalorização dos funcionários públicos.

Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 763, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Modifica o Artigo 5o., alterando-se o seu caput, o § 1º e incluindo-se os § 5º e § 6º. Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 10% (dez por cento) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.
§ 1º - À arrecadação prevista no caput deste artigo serão adicionados 10% (dez por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - Ao repasse previsto no caput deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.
§ 6º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Embora tenham dotação orçamentária definida - 9,57% do ICMS-Quota-Parte do Estado (ICMS-QPE) -, especialmente a partir dos anos 2000 os valores repassados mostram-se insuficientes para garantir a continuidade do funcionamento destas três universidades, que estão entre as melhores instituições de ensino, pesquisa e extensão do país. Mas, ressalte-se que a falta de recursos que as assola não se caracteriza como crise financeira, mas sim de financiamento, e tem três razões centrais:

a) Expansão sem recursos adicionais e perenes  
O governo estadual fez promover uma expressiva expansão de vagas e cursos nas três universidades a partir do início dos anos 2000, contudo, não aumentou sua dotação orçamentária. A expansão na Unesp, iniciada em 2002, resultou na criação de oito novos campi além de XXX cursos nos campi consolidados e, embora cercada de promessas do então governador Geraldo Alckmin, foi feita sem a injeção de recursos perenes necessários para o seu custeio. Quando a extinta Faenquill/Lorena, hoje EEL, foi anexada à Universidade de São Paulo, a promessa era de aporte de 0,07% da quota-parte do ICMS, o que não aconteceu. Para a Unicamp, que criou o campus de Limeira, a promessa foi de 0,05% da quota-parte do ICMS, também "esquecida".

b) Descontos indevidos  
Antes de calcular o repasse dos 9,57% do ICMS-QPE às universidades, o governo retira do total arrecadado (que deve ser a base de cálculo), itens como recursos destinados a programas de Habitação, multas, juros de mora e dívida ativa. Em 2014 e 2015, por exemplo, o prejuízo das universidades com esse procedimento foi de cerca de R\$ 600 milhões. Em 2016, cerca de R\$ 410 milhões. Além disso, é importante ressaltar que nenhum destes descontos na base de cálculo é feito quando é calculado os 25% do ICMS-QPM que são destinados aos municípios paulistas.

c) Insuficiência financeira  
O total dos recursos para o pagamento de aposentados e pensionistas das universidades estaduais tem sido indevidamente descontado dos recursos nelas investidos, ou seja, dos 9,57% do ICMS-QPE.

Soma-se a esse quadro um outro grave problema. A chamada insuficiência financeira - definida pelo Artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007, que criou a São Paulo Previdência - SPPREV, como "a diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores" - também tem sido custeada exclusivamente pelas universidades estaduais. Isso contraria o previsto na própria lei, que estabelece que "o Estado de São Paulo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras".

Atualmente, a insuficiência financeira corresponde, em média, a aproximadamente 19,58% dos recursos oriundos do ICMS-QPE, repassados pelo governo para a Unesp, Unicamp e USP, com um perfil de crescimento que, segundo prognósticos feitos a partir dos dados atuais, deverá alcançar um índice superior a 30% em 2026.

A emenda proposta pretende reajustar o percentual, bem como garantir que todos os recursos provenientes do ICMS sejam direcionados para as universidades públicas, superando a crise de financiamento.  
Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 765, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Incluir onde couber.
(...)
Artigo 54 - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Nos últimos exames nacionais organizados pelo MEC, o Estado de São Paulo têm revelado uma qualidade muito baixa no ensino público, denunciando que as falhas do projeto pedagógico e a deterioração das condições de trabalho na rede pública de ensino estadual tem cobrado seu preço.

O SARESP também revela anualmente profundas deficiências dos alunos do ensino fundamental da rede estadual nas disciplinas de matemática e língua portuguesa. Transformando a progressão continuada em aprovação automática e mantendo as famosas escolas de lata (Nakamura), a educação pública no Estado continua vivendo um de seus piores momentos.

Os últimos governos estaduais foram responsáveis pela descontinuidade de programas na área de educação, como no caso da Escola da Família (abertura das escolas à comunidade nos finais de semana).

Também implantaram a política de bônus aos professores, mantendo gratificações e penalizando os aposentados. Tais mudanças constantes na política de educação no Estado revelam a falta de rumo no setor, bem como representam a confissão maior do sucateamento deste setor tão importante para o desenvolvimento do Estado e do país. Esta emenda visa garantir recursos estaduais suficientes para a recuperação da educação, inserindo o governo estadual no esforço de melhoria da educação empreendido pelo Governo Lula através da aprovação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), do lançamento do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação) e da Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Também busca garantir recursos para o cumprimento da referida lei federal, estabelecendo constantes reajustes para o Piso Salarial do Professores, redução da jornada de trabalho dentro da sala de aula e contratação de 55 mil novos professores via concurso público.  
Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 764, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Modifica o Artigo 5o., alterando-se o seu caput, o § 1º e incluindo-se os § 5º e § 6º.
Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2017, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 11% (onze por cento) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.
§ 1º - À arrecadação prevista no caput deste artigo serão adicionados 11% (onze por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - Ao repasse previsto no caput deste artigo serão adicionados os recursos necessários ao pagamento da insuficiência financeira efetivamente realizada, conforme dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º/06/2007.
§ 6º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Embora tenham dotação orçamentária definida - 9,57% do ICMS-Quota-Parte do Estado (ICMS-QPE) -, especialmente a partir dos anos 2000 os valores repassados mostram-se insuficientes para garantir a continuidade do funcionamento destas três universidades, que estão entre as melhores instituições de ensino, pesquisa e extensão do país. Mas, ressalte-se que a falta de recursos que as assola não se caracteriza como crise financeira, mas sim de financiamento, e tem três razões centrais:

a) Expansão sem recursos adicionais e perenes  
O governo estadual fez promover uma expressiva expansão de vagas e cursos nas três universidades a partir do início dos anos 2000, contudo, não aumentou sua dotação orçamentária. A expansão na Unesp, iniciada em 2002, resultou na criação de oito novos campi além de XXX cursos nos campi consolidados e, embora cercada de promessas do então governador Geraldo Alckmin, foi feita sem a injeção de recursos perenes necessários para o seu custeio. Quando a extinta Faenquill/Lorena, hoje EEL, foi anexada à Universidade de São Paulo, a promessa era de aporte de 0,07% da quota-parte do ICMS, o que não aconteceu. Para a Unicamp, que criou o campus de Limeira, a promessa foi de 0,05% da quota-parte do ICMS, também "esquecida".

b) Descontos indevidos  
Antes de calcular o repasse dos 9,57% do ICMS-QPE às universidades, o governo retira do total arrecadado (que deve ser a base de cálculo), itens como recursos destinados a programas de Habitação, multas, juros de mora e dívida ativa. Em 2014 e 2015, por exemplo, o prejuízo das universidades com esse procedimento foi de cerca de R\$ 600 milhões. Em 2016, cerca de R\$ 410 milhões. Além disso, é importante ressaltar que nenhum destes descontos na base de cálculo é feito quando é calculado os 25% do ICMS-QPM que são destinados aos municípios paulistas.

c) Insuficiência financeira  
O total dos recursos para o pagamento de aposentados e pensionistas das universidades estaduais tem sido indevidamente descontado dos recursos nelas investidos, ou seja, dos 9,57% do ICMS-QPE.

Soma-se a esse quadro um outro grave problema. A chamada insuficiência financeira - definida pelo Artigo 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007, que criou a São Paulo Previdência - SPPREV, como "a diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores" - também tem sido custeada exclusivamente pelas universidades estaduais. Isso contraria o previsto na própria lei, que estabelece que "o Estado de São Paulo é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras".

Atualmente, a insuficiência financeira corresponde, em média, a aproximadamente 19,58% dos recursos oriundos do ICMS-QPE, repassados pelo governo para a Unesp, Unicamp e USP, com um perfil de crescimento que, segundo prognósticos feitos a partir dos dados atuais, deverá alcançar um índice superior a 30% em 2026.

A emenda proposta pretende reajustar o percentual, bem como garantir que todos os recursos provenientes do ICMS sejam direcionados para as universidades públicas, superando a crise de financiamento.  
Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

<b>EMENDA Nº 765, AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017</b>
Incluir onde couber.
(...)
Artigo 54 - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.
<b>JUSTIFICATIVA</b>

Nos últimos exames nacionais organizados pelo MEC, o Estado de São Paulo têm revelado uma qualidade muito baixa no ensino público, denunciando que as falhas do projeto pedagógico e a deterioração das condições de trabalho na rede pública de ensino estadual tem cobrado seu preço.

O SARESP também revela anualmente profundas deficiências dos alunos do ensino fundamental da rede estadual nas disciplinas de matemática e língua portuguesa. Transformando a progressão continuada em aprovação automática e mantendo as famosas escolas de lata (Nakamura), a educação pública no Estado continua vivendo um de seus piores momentos.

Os últimos governos estaduais foram responsáveis pela descontinuidade de programas na área de educação, como no caso da Escola da Família (abertura das escolas à comunidade nos finais de semana).

Também implantaram a política de bônus aos professores, mantendo gratificações e penalizando os aposentados. Tais mudanças constantes na política de educação no Estado revelam a falta de rumo no setor, bem como representam a confissão maior do sucateamento deste setor tão importante para o desenvolvimento do Estado e do país. Esta emenda visa garantir recursos estaduais suficientes para a recuperação da educação, inserindo o governo estadual no esforço de melhoria da educação empreendido pelo Governo Lula através da aprovação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), do lançamento do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação) e da Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional.

Também busca garantir recursos para o cumprimento da referida lei federal, estabelecendo constantes reajustes para o Piso Salarial do Professores, redução da jornada de trabalho dentro da sala de aula e contratação de 55 mil novos professores via concurso público.  
Sala das Sessões em 18/05/17.  
a) ALENCAR SANTANA BRAGA  
ANA DO CARMO, BETH SAHÃO, CARLOS NEDER, ENIO TATTO, GERALDO CRUZ, JOSÉ ZICO PRADO, LUIZ FERNANDO T. FERREIRA, LUIZ TURCO, MARCIA LIA, MARCOS MARTINS, PROFESSOR AURIEL, TEONILIO BARBA, JOSÉ AMÉRICO

